Sinfar/SP
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – 2026/2027

SUSCITANTE: *SINFAR-SP* - Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ Nº 62.448.543/0001-23, constituído pela carta sindical - processo nº MTIC 362.322 de 1946, registrada no livro 15, fls. 78, em 07/03/46, com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Barão de Itapetininga, 255, conjunto 304/305, CEP: 01042-001, por deliberação da assembleia geral realizada em 27/08/2024.

SUSCITADO:

SINDHOSP - Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo

REIVINDICAÇÃO PRELIMINAR - MANUTENÇÃO CLÁUSULAS PREXISTENTES

Manutenção das garantias preexistentes no instrumento normativo imediatamente anterior.

1ª – REAJUSTE SALARIAL E SOBRE CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Reajuste salarial a partir de 1º de outubro de 2026 no percentual aferido pelo INPC/IBGE no período revisado acrescido de 2% (dois por cento) de título de ganho real salarial.

1.1 – Os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos de setembro/2025 a agosto/2026 poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Sinfar/SP
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho será no máximo de 40 horas semanais, considerando-se as horas efetivamente trabalhadas, com o correspondente divisor de 200 (duzentas) horas mensais.

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional mínimo de 100 % (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo primeiro – É vedada qualquer prorrogação e ou compensação não eventual da jornada de trabalho sem a intervenção e anuência das entidades de classe signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo - Fica garantido aos farmacêuticos que laboram 6 (seis) dias por semana, uma folga dupla mensal, com a consequente redução de jornada de trabalho e sem o prejuízo do salário.

Parágrafo terceiro- Os (as) farmacêuticos (as) submetidos (as) ao trabalho em regime de escala de serviço, cuja folga coincida com dias de feriado nacional, estadual ou municipal, aplicados à respectiva unidade de trabalho, terá direito a mais uma folga ou será remunerado em dobro por esses dias, excetuando-se aqueles que coincidirem com dias de domingo.

Parágrafo quarto: Os (as) farmacêuticos (as) submetidos (as) a jornada de 12x36 e 6x1 farão jus a uma folga dupla mensal, com a consequente redução de jornada de trabalho e sem o prejuízo do salário.

Justificativa: As escalas praticadas no setor retiram do trabalhador farmacêutico o direito ao convívio familiar, ao aperfeiçoamento na profissão, ao descanso digno e ao lazer.

É verificado pelo SINFAR-SP que as jornadas extenuantes são realizadas, em sua grande maioria, na posição ortostática em pé. Há diversos relatos de advertência aos trabalhadores que buscam descanso durante a jornada, questão esta que atenta contra a dignidade humana e do trabalho.

3ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Fica assegurado um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo federal vigente no pais a título de adicional de insalubridade aos farmacêuticos. Independentemente do número de horas trabalhadas.

Destacamos que estas atividades expõem o profissional ao risco biológico sangue, portanto, há que se configurada como atividade insalubre nos termos da lei.

O Anexo XIV da Norma Regulamentadora NR-15, define como insalubre, em grau médio, operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

4ª – LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS - A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7° da CF será prorrogada por 60 dias, mediante solicitação escrita da farmacêutica até o final do primeiro mês após o parto.

§1º - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

§2º- A farmacêutica que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no caput, desde que a requeira no prazo de 30 dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

§3º - As empregadas que na data da assinatura desta Convenção estejam em gozo de licença-maternidade, terão até 30(trinta) dias contados a partir desta data, para manifestar a opção referida no caput.

Justificativa: o requerimento tem amparo na proteção ao nascituro e a primeira infância e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016).

5ª – ADICIONAL DE TITULAÇÃO

As empresas concederão aos farmacêuticos o adicional por qualificação na seguinte proporção

a) Especialistas, com respectivo diploma de Pós-Graduação ou Especialização, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 10% (dez por cento) sua remuneração mensal.

b) Mestres, com respectivo diploma de Mestrado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 15% (quinze por cento) de sua remuneração mensal.

c) Doutores, com respectivo diploma de Doutorado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 20% (vinte por cento) de sua remuneração mensal.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado tenha mais de uma especialização o valor não será cumulativo, sendo calculado com base na maior especialização.

Parágrafo Segundo: O empregado só poderá receber o percentual se demonstrar a conclusão do curso, devendo este ser reconhecido pelo MEC e registrado no Conselho Regional de Farmácia ou Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo Terceiro: A empresa que financiar o pagamento do curso, ou liberar o empregado para frequentar as aulas de pós-graduações, seja latu sensu ou stricto sensu, sem desconto nos vencimentos, ficará isento do pagamento do percentual referente ao adicional de titulação, pelo tempo equivalente a duração do curso, podendo o empregado recusar o financiamento ou a liberação pela empresa.

Parágrafo Quarto: existência de gratificação ou adicional similar, relacionados a título de especialização, mestrado ou doutorado, prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

6ª – ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O (a) farmacêutico(a) que exerce a responsabilidade técnica, assim considerando aquele que tenha a inscrição de responsável técnico perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo deverá receber um adicional de 10% (dez) por cento sobre o valor bruto de sua remuneração mensal.

7ª –VALE ALIMENTAÇÃO – CESTA BÁSICA

Será garantido aos trabalhadores farmacêuticos o pagamento de vale alimentação ou cesta básica no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

Parágrafo único: empregador não poderá conceder vale alimentação em valor inferior ao concedido a outros trabalhadores de categoria diversa que os farmacêuticos representados nesta CCT.

8ª – VALE REFEIÇÃO

Para os empregados que atuam em jornada acima de 6 (seis) horas de trabalho dia, as instituições fornecerão refeições aos seus empregados, podendo efetuar o desconto em folha de pagamento, a importância será reajustada a critério da instituição conforme variação de custos.

Parágrafo Primeiro - As instituições que não possuam refeitórios para serem utilizados por seus empregados ou que não forneçam refeições aos mesmos, poderão conceder um vale refeição por dia trabalhado, no valor de mercado praticado na região onde está localizada a unidade hospitalar ou administrativa. Alternativamente, poderão estabelecer convênios com restaurantes para atender os empregados que trabalhem mais de 6 (seis) horas por dia.

Parágrafo Segundo: O vale refeição concedido em caso de não fornecimento de refeição no local de trabalho não poderá ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais) por dia.

Parágrafo Terceiro: empregador não poderá conceder vale alimentação em valor inferior ao concedido a outros trabalhadores de categoria diversa que os farmacêuticos representados nesta CCT.

9ª – AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade.

10 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

JUSTIFICATIVA: REUNIR TODAS AS GARANTIAS EM ÚNICA CLÁUSULA

a) ACOMPANHAMENTO DE FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito a ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Nos casos em que a assistência seja necessária por prazo superior, o fato deverá ser comprovado por declaração médica com o motivo específico daquela necessidade, caso em que, embora não remuneradas, as faltas serão consideradas justificadas perante o empregador.

b) AUSÊNCIA REALIZAÇÃO DE EXAMES:

Assegura-se o direito a ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado(a) para a realização de exames e consultas, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

c) AUSÊNCIA FARMACÊUTICOS ESTUDANTES

Os empregadores adotarão medidas que propiciem o treinamento e o aperfeiçoamento técnico e profissional do farmacêutico, devendo garantir, sem prejuízo da remuneração mensal, ao menos 12 (doze) dias úteis por ano, contínuos ou não, para o treinamento técnico profissional de cada farmacêutico, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários congressos técnicos, científicos, reciclagem, especialização e ou pós graduação e outros, desde que sejam de interesse do setor, observando o disposto nos parágrafos abaixo.

1 – Esta garantia deverá ser levada ao conhecimento da empresa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do evento

2 – No mesmo prazo o farmacêutico deverá comunicar sua ausência ao Conselho Regional de Farmácia, com cópia ao empregador.

d) AUSÊNCIA POR FALECIMENTO DE FAMILIARES

Assegura-se o direito a ausência remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos em virtude falecimento de familiares, entendo como tal: conjunge, pais, filhos, sogro, sogra, genro e nora, netos e primas.

e) AUSÊNCIA POR MOTIVO DE CASAMENTO

Assegura-se o direito a ausência remunerada de 7 (sete) dias consecutivos em virtude de casamento, desde que comunique com a empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

11 – LICENÇA PATERNIDADE

A duração da licença paternidade será de 20 (vinte) dias, também garantida ao pai adotante ou que obtiver guarda judicial.

Justificativa: Previsão Legal – adequação à Lei 15.371/2026.

12 – REDE DE APOIO EM CASO DE AMEAÇA, OFENSA E AGRESSÃO

Em caso de ameaça, ofensa ou agressão física ou psicológica sofrida pelo farmacêutico(a) no exercício de sua função as instituições deverão adotar procedimentos mínimos:

a) Apoio médico, psicológico e ou jurídico para os(as) farmacêuticos(as) vítimas que assim necessitarem;

b) Comunicação da ocorrência à CIPA e SESMET, quando houver instaladas;

c) Registro de Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial quando o fato constituir crime previsto no Código Penal;

d) Emissão de CAT em caso de lesão ou perturbação que afete a capacidade física ou psicológica para o trabalho do empregado.

Justificativa: Há inúmeros relatos de farmacêuticos que tem sofrido ameaças, ofensas e agressões por pacientes no exercício de suas funções. É função da instituição preservar a saúde de seus trabalhadores e das entidades buscar, através do contrato coletivo, minimizar os danos causados.

13– CONVOCAÇÃO PARA TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Quando da convocação para trabalho extraordinário, considerado aquele não previsto na rotina laboral do farmacêutico, aos sábados, domingos e feriados será acrescido do adicional de horas extras nunca inferior a 100 % (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo único: Caso o empregador adote o sistema de banco, as horas prestadas a este título, deverão ser gozadas como folga em período nunca superior a 60 (sessenta) dias, sob pena do pagamento das horas extras.

14- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS FARMACÊUTICOS

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregado(a)s farmacêutico(as, beneficiário(a)s da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 0,5% (meio por cento) de sua remuneração mensal, limitado cada desconto o teto de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado(a), na forma da legislação que rege a matéria, conforme deliberado na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e está em conformidade com a decisão proferida nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Processo (ARE) no 1018459 – STF - Repercussão Geral Tema n/º 935.

§1 - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, não incluindo o décimo terceiro salário, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, através de boleto físico ou meios eletrônicos vigentes e, autorizados pela FEBRABAN, desde que atendam ao disposto no item 12.3 desta clausula. O sindicato da categoria profissional disponibilizara o boleto físico ou via digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

§2 - A contribuição assistencial regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato. A oposição será manifestada através de formulário eletrônico que poderá ser acessado no site do sindicato: www.sinfar.org.br, e deverá ser preenchido integralmente, sob pena de não aceitação, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura da norma coletiva. Com o protocolo eletrônico da oposição o empregado deverá efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua entrega, sendo de sua exclusiva responsabilidade a comunicação à empresa. A oposição apresentada pelo empregado somente terá sua validade a partir da data do protocolo eletrônico gerado pelo

sindicato, não tendo, portanto, efeito retroativo inclusive para as contribuições não descontadas nos prazos previstos nesta cláusula e eventual devolução de valores já descontados e, poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva.

§3 - O Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

§4 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

§5 - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

§6 – O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

§7 - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

§8 – Fica estabelecido que o desconto da contribuição assistencial tem vigência inicial a partir da assinatura da Convenção Coletiva, não retroagindo a data base e, tem vigência final, até a assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho, sempre respeitando o limite máximo de 12 (doze) contribuições.

15 – FERIADOS

O labor prestado pelo(a) farmacêutico(a) em dias de feriado — civil ou religioso, seja de âmbito nacional, estadual ou municipal — será remunerado em dobro, na forma do art. 9º da Lei nº 605/1949, salvo se o empregador determinar, em substituição, a concessão de outro dia de folga compensatória.

Parágrafo único - Caso a opção do trabalho em feriado seja pela folga compensatória esta não poderá ser computada no banco de horas e deverá ser gozada pelo farmacêutico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do feriado trabalhado.

16– VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 1 (um) ano. De 1º de outubro de 2026 a 31 de agosto de 2027.

CONCLUSÃO

Pelo todo exposto, considerando a deliberação direta da categoria em assembleia realizada no dia 26/08/2026, serve a presente para apresentar a Pauta de Reivindicações data base: 1º de outubro de 2026.

São Paulo, agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENATA TEREZA GONCALVES PEREIRA
Data: 31/08/2026 11:23:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Renata Tereza Gonçalves Pereira – Presidente

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO